



Sub. m. J. e
6-3-63.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, 5 de março de 1963.

LEI N. 908

Dispensa de multa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica dispensado de multa o recebimento dos impostos de contribuintes em atraso que se quitarem / com os cofres municipais até trinta (30) de março de ano em curso.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 5 de março de 1963.

Hamilton Moraes

HAMILTON MORAIS - Presidente.

Diogenes Pacheco

DIÓGENES PACHECO - 1º Secretário.

Milton Pessoa

MILTON PESSOA - 2º Secretário .

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos cinco(5) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três(1963)

Theobaldo Barbosa

Theobaldo Barbosa
Diretor.